

INSTRUÇÃO Nº 002/2015 – SF.1, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Estabelece os procedimentos para preenchimento da Declaração de Transação Imobiliária – DTI e emissão do Guia de Recolhimento do ITBI, relativos ao Imposto sobre Transmissão “Inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, excetos os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, nos termos do art. 6º. do Decreto nº. 19.158, de 19 de dezembro de 2014.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.802, de 26 de dezembro de 1969; pelo parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal nº. 2.052, de 6 de julho de 1973; pelo art. 60 da Lei Municipal nº. 2.240 de 13 de agosto de 1976; e

Considerando o disposto no art. 6º. do Decreto nº. 19.158, de 19 de dezembro de 2014, a necessidade de orientar o sujeito passivo sobre o fornecimento de informações, assegurar o controle da arrecadação e resguardar os interesses da Fazenda Municipal,

DETERMINA:

Art. 1º. É obrigatório o preenchimento da Declaração de Transação Imobiliária – DTI antes da emissão da guia de recolhimento do ITBI.

Art. 2º. As informações necessárias para o preenchimento da DTI deverão ser fornecidas pelo contribuinte, por meio da internet, no Portal do Município de São Bernardo do Campo, no endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br>.

Art. 3º. Caso o contribuinte não concorde com o Valor Mínimo Apurado pela Administração Tributária – VMA para o imóvel, objeto da transação, ele poderá solicitar revisão na Rede Fácil ou em um de seus postos e deverá apresentar:

I) Minuta de escritura do imóvel ou instrumento particular de compra e venda (original e cópia ou cópia autenticada);

II) CNPJ/CPF e RG ou CNH (original e cópia ou cópia autenticada)

III) Procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (originais e cópias ou cópias autenticadas do RG e CPF ou CNH), quando o signatário do requerimento for procurador;

IV) Se pessoa jurídica, original e cópia ou cópia autenticada do documento de constituição e, ser for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, registrado no órgão competente;

V) Originais e cópias ou cópias autenticadas de documentos auxiliares na fundamentação do pedido (anúncios de imóveis semelhantes, laudo de avaliação, foto etc.).

Parágrafo único. As cópias dos documentos ficarão retidas e farão parte dos autos do processo.

Art. 4º. Esta instrução entrará em vigor em 28 de março de 2015.

São Bernardo do Campo, 12 de março de 2015.
TATIANA TEÓFILO SCIPIÃO ARAÚJO
Diretora do Departamento da Receita

Publicado no NM nº 1820, de 20 de março de 2015.